

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04
Rua São Francisco, 208-A - Centro / CEP: 65930-000
Açailândia - MA
Fone: (99) 8113 – 4846
Email: wc@wcviagens.com.br



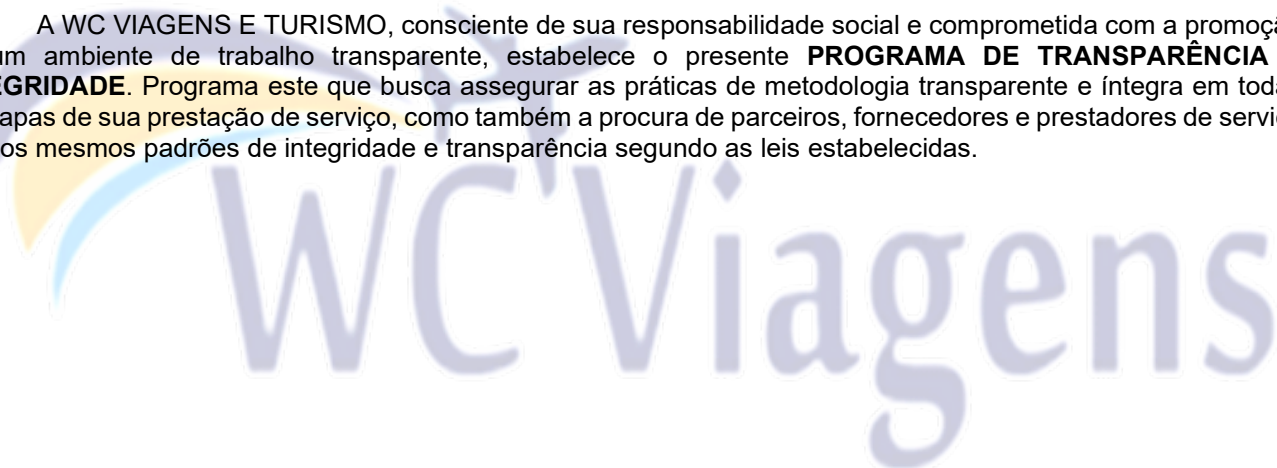
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE WC VIAGENS E TURISMO LTDA

INTRODUÇÃO

A WC VIAGENS E TURISMO LTDA inscrita no CNPJ n.º 13.480.254/0001-04, por intermédio de seu representante legal a Sra. SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES, portadora da Carteira de Identidade n.º 15502882000-0/GEJUSPC-MA e do CPF n.º 009.889.493-50, em face do disposto no artigo 60, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21 e Cap. V do Decreto Estadual (MA) n.º 31.251/15 e Lei n.º 13303/16, vem através apresentar o presente **PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE**.

Este programa é um conjunto de ações definidos pela WC VIAGENS E TURISMO e um passo fundamental para a construção de uma cultura corporativa verdadeira e transparente com o intuito de fortalecer seu ambiente de negócios e consolidar seus padrões de transparência, integridade e ética em seu cotidiano empresarial.

A WC VIAGENS E TURISMO, consciente de sua responsabilidade social e comprometida com a promoção de um ambiente de trabalho transparente, estabelece o presente **PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE**. Programa este que busca assegurar as práticas de metodologia transparente e íntegra em todas as etapas de sua prestação de serviço, como também a procura de parceiros, fornecedores e prestadores de serviço com os mesmos padrões de integridade e transparência segundo as leis estabelecidas.



I. DOS OBJETIVOS

Art. 1º - As informações deste documento devem nortear as ações de todos os integrantes da WC VIAGENS E TURISMO LTDA, bem como os seus prestadores de serviço direto e indireto, seja ela pessoa física ou jurídica com quem a WC VIAGENS E TURISMO LTDA atua de forma casual ou frequente.

Art. 2º - Este código de ética tem por base as diretrizes estabelecidas na Lei 13.303/16, Lei 13.709/18, Lei 14.133/21, Lei 12.846/23 e Decreto Estadual (MA) n.º 31.251/15, bem como em nossa missão, visão e princípios.

Art. 3º – São objetivos desse documento:

- I. Identificar os valores éticos e princípios de integridade;
- II. Realizar negócios responsáveis e sustentáveis;
- III. Garantir a liberdade de expressão e acesso à informação;
- IV. Orientar quanto à tomada de decisões em situações de conflito e/ou dilemas éticos;
- V. Responsabilidade Social e Ambiental;
- VI. Servir de norteador no comportamento profissional de cada integrante.

II. DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º – Este documento aplica-se para o seguinte público-alvo, para ser norteador ético de suas atividades e relacionamento.

- I. Gestão.
 - a) Diretoria;
 - b) Gerência;
 - c) Supervisores;
 - d) Cargos de Confiança.
- II. Empregados
 - a) Terceirizados;
 - b) Em período de experiência;
 - c) Jovem aprendiz.
- III. Fornecedores.
- IV. Parceiros, pessoa física ou jurídica, ou qualquer outro profissional, ou empresa que preste serviços das dependências da empresa.
- V. Pessoas que atuem em nome da Empresa, mesmo que de forma temporária, recebendo ou não remuneração sobre essa atuação.

III. DO COMPROMISSO

Art. 5º - Este documento deverá ser recebido em reunião, com assinatura em ata, com o colaborador conhecendo o seu conteúdo e firmando compromisso por meio desta assinatura com os termos deste manual, e posteriormente, caso necessário, o colaborador poderá solicitar uma cópia deste.

Art. 6º - Este documento deverá ser entregue ao novo colaborador assim que assinado o seu contrato de vínculo com a empresa, com devida assinatura em protocolo, do recebimento e posterior conhecimento do mesmo.

Art. 7º - Este documento deverá ser entregue ao novo Prestador de serviço, assim que assinado o seu contrato de vínculo com a empresa, com devida assinatura em protocolo, do recebimento e posterior conhecimento do mesmo.

IV. DA MISSÃO, VISÃO E PRINCÍPIOS

Art. 8º – São missões da empresa:

- I. Atendimento de excelência aos nossos clientes;
- II. Alcançar todos os estados da federação;
- III. Tornar - se referência em qualidade de atendimento;
- IV. Atenção e cuidado com os clientes e parceiros;
- V. Gestão responsável dos recursos.

Art. 9º - São valores da empresa:

- I. Respeito à vida, às pessoas e ao Meio Ambiente;
- II. Cordialidade, boa-fé e integridade;
- III. Meritocracia;
- IV. Disciplina;
- V. Responsabilidade Social e Ambiental.

Art. 10 – São princípios da empresa:

- I. Legalidade e Impessoalidade;
- II. Integridade corporativa e organizacional;
- III. Transparência;
- IV. Respeito as diferenças individuais e eliminação dos diversos tipos de discriminação;
- V. Proteção do meio ambiente, otimização do trabalho e cooperação ao combate de desperdício de recursos públicos.

V. DA CONDUTA ÉTICA

CONVIVIO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 11 – Consistem em condutas a serem observadas pelos colaboradores:

- I. Contribuir para um ambiente de trabalho seguro, harmônico, cordial, livre de ofensas e preconceitos, assédio e/ou qualquer outro tipo de violência, motivador, participativo e produtivo.
- II. Ser assíduo na presença e zeloso com as vestimentas de trabalho;
- III. Compartilhar os conhecimentos e informações necessários para o bom desenvolvimento das atividades relativas à empresa;
- IV. Primar pelo tratamento formal e profissional com gestores, diretores e funcionários em suas relações de trabalho.
- V. Solicitar autorização prévia para ausências durante o período de expediente e justificar quando se ausentar sem aviso;
- VI. Zelar pela forma correta de utilização dos equipamentos internos, materiais, serviços e veículos da empresa;
- VII. Respeitar a hierarquia entre cargos, porém sem temor de denunciar possíveis ilegalidades;
- VIII. Denunciar atos ilícitos, imorais e/ou ilegais;
- IX. Não comentar boatos.
- X. Promover os princípios desse documento com a sua divulgação e consulta sempre que necessário.

DAS RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Art. 12 - Compete aos gestores, diretores e funcionários com cargo de confiança:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis;
- II. Cumprir e fazer cumprir este documento;
- III. Assumir postura de responsabilidade visando inibir irregularidades e violações a este documento, principalmente atos de corrupção, conflitos de interesse e toda e qualquer forma de assédio.
- IV. Atuar sempre primando pela formalidade e profissionalismo;
- V. Buscar pela fidelidade, clareza e objetividade de informações prestadas para a equipe subordinada.
- VI. Difundir a cultura de zelo quanto ao patrimônio da empresa.

DISPOSITIVOS ANTICORRUPÇÃO

Art. 13 - Os integrantes, diretores e colaboradores com cargo de decisão bem como todos os parceiros, fornecedores e prestadores de serviço no exercício de sua atividade conduzir seus negócios para coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/ 2013 e Decreto Estadual n.º 31.251/2015, tais como:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. Comproadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante às licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CONFLITO DE INTERESSE

Art. 14 - Diretoria e cargo de decisão:

- I. Não poderão divulgar informação em proveito próprio ou de terceiros, obtidas em função do seu cargo;
- II. Não poderá, de forma deliberada, decidir sobre assuntos nos quais tenha interesse pessoal e que de alguma forma interfira na sua imparcialidade.
- III. Praticar ato que venha a beneficiar pessoa física e/ou jurídica que possa trazer prejuízo para a empresa;
- IV. Receber presente e/ou qualquer forma de bonificação que interfira nas suas decisões;

Art. 15 - Parceiros e prestadores de serviço:

- I. No exercício de sua atividade, de forma direta ou indireta, não poderá ter seus interesses individuais se sobrepondo, alterando e/ou prejudicando os interesses da empresa.

RELAÇÃO COM ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 16 - Quando solicitado por órgãos de fiscalização ou de auditoria, será concedido acesso a todos os documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles sigilosos, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) e Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011).

Art. 17 - O relacionamento com os representantes de fiscalização, bem como com as equipes de auditoria interna e externa, deve se dar de forma atenciosa, transparente, prestativa e respeitosa, sempre consoante os princípios e valores éticos estabelecidos neste programa e procurando atender a eventuais solicitações de informação sempre de forma prestativa, eficaz, clara e dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 18 - São consideradas condutas inadmissíveis:

- a) Apresentar, de maneira deliberada, informações incorretas;
- b) Falsas declarações;
- c) Destruir ou alterar registros e documentos potencialmente importantes em processos de investigação e até mesmo tentar induzir ao erro auditores internos ou externos e representantes de órgãos de regulação e fiscalização.

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19 – É dever da empresa manter, de todos os empregados, a garantia de proteção de seus dados sensíveis bem como dos empregados manterem dados sensíveis da empresa protegidos, fazendo o uso mínimo necessário para o desenvolvimento de suas atividades e compatíveis com as finalidades necessárias;

Art. 20 – Adotar no ambiente de trabalho, bem como fora dela, a cautela quando ao uso dessas informações;

Art. 21 – Cuidar para que as informações inseridas em documentos corporativos sejam sempre verdadeiras;

Art. 22 – Garantir a privacidade de informações dos nossos clientes, resguardando o uso somente para atividades pertinentes às desenvolvidas na empresa.

Art. 23 – Estar ciente de sanções administrativas caso essas informações sejam, de maneira deliberada, expostas sem a sua devida autorização.

VI. GESTÃO DE ÉTICA E DE INTEGRIDADE

Art. 24 - Como forma de mitigação de práticas ilícitas:

- I. Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

- II. Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- III. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- IV. Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- V. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- VI. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;
- VII. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VIII. Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

VII. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 25 – Como forma de compromisso socioambiental, é necessário que sempre sejam observados os impactos das ações corporativas no ambiente. Zelandos para a mitigação desses impactos.

Art. 26 – Agir sempre de forma sustentável com os recursos como água, papel, materiais de consumo e energia, prezando sempre pelo não desperdício e promovendo a destinação final de maneira correta e ambientalmente adequada dos resíduos.

Art. 27 – Estar sempre atento às exigências das legislações vigentes e consciente de sua aplicabilidade.

Art. 28 – Observar sempre o desenvolvimento sustentável dentro ou fora da empresa, buscando a inclusão de novas tecnologias.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Como compromisso da WC VIAGENS E TURISMO LTDA. A política de equidade de gênero destaca-se que os termos “Empregados”, “Colaboradores”, “Funcionários” e outros utilizados na forma gramatical, referem-se sempre às mulheres e homens.

Art. 30 – Sempre que necessário, esse código poderá ser consultado para esclarecimentos de dúvidas e/ou dilemas éticos quanto ao seu teor.

Art. 31 – Possíveis atualizações e propostas de inclusão de informações devem ser direcionadas ao setor responsável que fará a sua revisão e inclusão.

Art. 32 - Após atualizações, este manual deverá ser distribuído a todos os empregados e a quem se fizer pertinente para a consulta.

Art. 33 – O descumprimento desse manual por qualquer pessoa ou setor deverá ser comunicada formalmente e aplicar-se-ão sanções compatíveis e proporcionais como rescisão contratual e outras medidas permitidas por lei.

Art. 34 – Este manual deverá ser revisado e atualizado a cada **dois anos** ou sempre que se achar necessário.